

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

DECRETO Nº 2.881 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera a redação do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.856, de 12 de janeiro de 2012, que Regulamenta os arts. 24, II, § 2º, 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 105, de 25 de outubro de 2011, que dispõem sobre o cadastro técnico econômico municipal.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O art. 10 do Decreto Municipal nº 2.856, de 12 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Eventual é toda pessoa física que esporadicamente exerce atividade econômica, em eventos constantes no calendário municipal, como carnaval, feiras e outros, e que necessitam de autorização do Município para o funcionamento.”.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 06 de fevereiro de 2012, trezentos anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e um anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto